



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3494/2025

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2025.

Processo nº 0892293-74.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A. P. A. D. F.**

De acordo com os documentos médicos acostados aos autos processuais, a Autora apresenta **sequelas de acidente vascular cerebral (AVC)**, cardiopata, lúpus eritematoso sistêmico (LES), apresenta hemiparesia à direita, parestesia nos membros superiores (MMSS), insônia e declínio cognitivo subjetivo. Foi indicado o uso de **nortriptilina 25mg** (Num. 205879302 - Págs. 8 e 9).

A mudança do estado de humor e a labilidade emocional do indivíduo após acidente vascular cerebral (AVC) é comum e geralmente de instalação tardia, sendo esta uma situação que a equipe de reabilitação comumente se depara. Também conhecido como transtorno da expressão emocional involuntária, esta condição, embora não tão rara, não tem ainda sua fisiopatologia claramente estabelecida, estando envolvido o lobo frontal e sistema límbico e comumente associado a quadro depressivo. É caracterizada por crises de choro e/ou riso incontrolável e estereotipadas, sem relação direta com fator causal, podendo, inclusive, ocorrer de forma dissociada ao estado de humor do sujeito acometido, que pode reconhecer esse comportamento como inadequado, o que aumenta ainda mais a sua ansiedade e contribui para o seu isolamento. Não existe medicação específica para esse transtorno e indica-se a avaliação de uso de antidepressivo, quando associado a quadro de depressão¹.

A **nortriptilina** é indicada para alívio dos sintomas de depressão. Depressões endógenas são mais prováveis de serem aliviadas do que outros estados depressivos².

Diante o exposto, informa-se que o medicamento **nortriptilina 25mg** pode ser indicado para o tratamento de algumas sequelas de um acidente vascular cerebral (AVC).

Com relação ao fornecimento no âmbito do SUS, destaca-se que o medicamento **nortriptilina 25mg** está padronizado³ pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-RIO. Para ter acesso ao referido fármaco, a Autora ou representante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

Entretanto, conforme registrado em documento anexo (Num. 205879302 - Pág. 13), o Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF) informa que o referido fármaco se encontra em falta, aguardando processo de empenho.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com acidente vascular cerebral / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 72p.: il. ISBN 978-85-334-2083-0. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_acidente_vascular_cerebral.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

² Bula do medicamento nortriptilina por Ranbaxy Farmacêutica LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/387988?numeroProcesso=2535118822200428>>. Acesso em: 4 set. 2025.

³ Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Secretaria de Saúde, REMUME Rio de Janeiro. Disponível em: <<file:///gdrive/2020/Farmac%C3%A3uticos/Documentos%20para%20consulta/REMUME/REMUME%20ATUALIZADA/REMUME%20Rio%20de%20Janeiro%20-%202018.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acerca da existência de substitutos terapêuticos ao pleito, cumpre informar que foi listado na REMUME-RIO³:

- Os antidepressivos e estabilizadores de humor amitriptilina 25mg, carbamazepina 200mg e 20mg/mL, clomipramina 25mg, fluoxetina 20mg, carbonato de lítio 300mg em alternativa terapêutica ao pleito nortriptilina 25mg.

Deste modo, recomenda-se ao médico assistente que avalie o uso dos demais medicamentos padronizados pelo SUS no plano terapêutico da Autora. Caso o médico assistente considere **indicado e viável** o uso dos referidos medicamentos, para acesso, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado para obter as informações necessárias à retirada destes.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴, o medicamento mencionado apresenta o seguinte Preço Máximo de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁵:

- **Nortriptilina 25mg – 30 cápsulas R\$ 20,15.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 4 set. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 4 set. 2025.